



ESPECIAL — REFORMA TRIBUTÁRIA

Split Payment para MPMEs

Uma leitura SPCG sobre o recolhimento automático de impostos — o que é, quando começa, quais pagamentos alcança e o que fará com o caixa das micro, pequenas e médias empresas

Edição 2026 · Análise consolidada

Julho de 2026 · spcg.com.br

AVISO IMPORTANTE

Sobre esta publicação

Este relatório é uma análise SPCG que consolida a legislação, a regulamentação e as informações públicas disponíveis nas datas indicadas sobre o split payment da Reforma Tributária (LC 214/2025). Não constitui aconselhamento jurídico ou tributário individualizado.

Rigor com as fontes

A regulamentação do split payment está em construção: parte das regras já é norma vigente, parte é regulamentação pendente e parte é estimativa ou posição de mercado. Ao longo do texto, cada informação é rotulada pela sua natureza: norma vigente × regulamentação pendente × estimativa × posição. Análises e recomendações são rotuladas como leitura SPCG. Datas-base: pesquisa consolidada em 16/07/2026.

Boletim SPCG

Este relatório é destinado a assinantes cadastrados. Sua reprodução ou distribuição em plataformas de terceiros depende de autorização prévia. Para cancelar a inscrição na newsletter, envie e-mail para newsletter@spcg.com.br com assunto 'CANCELAR'.

Direitos autorais

© 2026 São Paulo Consulting Group (SPCG). Reprodução total ou parcial sem autorização é vedada. Tratamento de dados segue a LGPD (Lei 13.709/2018).

SUMÁRIO

Neste relatório

01	Sumário executivo	4
02	1. O que é o split payment — e quando entra em vigor	5
03	2. Quais pagamentos e quais impostos entram no split	7
04	3. Quem está dentro: regime regular, Simples Nacional e MEI	8
05	4. O impacto no caixa e no capital de giro	9
06	5. O ponto de partida: MPMEs já endividadas	11
07	6. O governo vai compensar? Crédito e mitigantes	12
08	7. Como se preparar: sistemas e checklist SPCG	13
09	Bibliografia e fontes	14

SEÇÃO 01

Sumário executivo

O split payment é a mudança mais concreta que a Reforma Tributária levará ao dia a dia financeiro das empresas: na liquidação de um pagamento eletrônico, o banco ou a maquininha separa o imposto (CBS/IBS) e o envia direto ao fisco — o dinheiro do tributo deixa de passar pelo caixa da empresa. Este relatório consolida o que já é norma, o que ainda depende de regulamentação e o que isso significa para o caixa das micro, pequenas e médias empresas.

Principais conclusões

- 01** O split payment está na LC 214/2025 (arts. 31–35) e começa em **2027, de forma facultativa e apenas entre empresas (B2B)**, nos arranjos Pix, boleto, TED e TEF. Em 2026 não há cobrança real — é ano de testes técnicos.
- 02** Cartões de crédito e débito, vales-refeição e vendas ao consumidor entram só na etapa 2, **que ainda não tem data**. Pagamentos em dinheiro ficam fora do split — o imposto segue no regime normal de apuração.
- 03** Só CBS e IBS passam pelo split. ICMS e ISS seguem no sistema atual até a extinção (2033). O marco imediato é outro: a partir de **3 de agosto de 2026, notas fiscais sem os campos de CBS/IBS serão rejeitadas**.
- 04** Quem está no **Simples Nacional "puro" fica fora do split** (o imposto segue no DAS). A exceção é quem optar pelo regime híbrido, recolhendo CBS/IBS "por fora" para dar crédito cheio a clientes B2B — aí o split se aplica.
- 05** O impacto central é o fim do "float": hoje a empresa usa por 30–50 dias o dinheiro do imposto como capital de giro. Regra prática: a perda equivale a **aplicar a alíquota (~26,5% estimados) sobre ~45 dias de faturamento** — para R\$ 500 mil/mês de receita, R\$ 175–200 mil de giro comprimido (estimativas de mercado).
- 06** O ponto de partida é frágil: **8,9 milhões de CNPJs estavam negativados em dez/2025 (recorde), devendo R\$ 213 bilhões — 96% são micro e pequenas empresas** (Serasa Experian). E o crédito PJ custa em média 25,2% a.a. (BCB, jan/2026).
- 07** Até 16/07/2026, **o governo não anunciou nenhuma linha de crédito específica para compensar a perda de capital de giro**. Os mitigantes estão na própria norma: devolução do excedente em até 3 dias úteis, split "inteligente" que retém só o débito líquido, e ressarcimento de créditos em 30–180 dias.
- 08** A preparação não exige "comprar um sistema de split" — quem separa o imposto são os bancos e maquininhas. O dever de casa da MPME é outro: **ERP emitindo a nota correta antes de 03/08/2026, simulação do caixa pós-split e renegociação de prazos** — o checklist completo está na seção 7.

SEÇÃO 02

1. O que é o split payment — e quando entra em vigor

Split payment ("pagamento dividido") é o mecanismo pelo qual o tributo é separado do valor da venda **no momento em que o pagamento é liquidado**. Quando o cliente paga por Pix ou boleto, o prestador de serviço de pagamento (banco, maquininha, fintech) reparte o valor: o líquido vai para a conta da empresa e a fatia de CBS/IBS vai direto para a Receita Federal e para o Comitê Gestor do IBS. A empresa deixa de "receber cheio e recolher depois".

Base legal e infraestrutura

O mecanismo está nos **artigos 31 a 35 da LC 214/2025** (norma vigente), regulamentados ao longo de 2026 pelo Decreto 12.955/2026 e por atos conjuntos da Receita Federal e do Comitê Gestor do IBS. Em junho de 2026 foi publicada a documentação técnica da **Plataforma Pública do Split Payment** — um hub de comunicação entre as instituições de pagamento e o fisco, descrito pelo governo como um sistema "170 vezes maior que o Pix", processando cerca de 70 bilhões de documentos por ano (posição oficial da Fazenda).

O cronograma — o que vale em cada ano

Quando	O que acontece	Natureza
2026	Ano-teste: alíquotas simbólicas (CBS 0,9% + IBS 0,1%), sem cobrança real e sem split operando. PSPs em desenvolvimento/integração.	Norma vigente
03/08/2026	Notas fiscais do regime regular passam a exigir os campos de CBS/IBS — sem eles, a nota é REJEITADA (NT 2025.002 e NT 007/009/2026).	Norma vigente
2027	CBS em alíquota cheia; extinção de PIS/COFINS. Etapa 1 do split: FACULTATIVA, só B2B, arranjos Pix/boleto/TED/TEF.	Norma vigente
Etapa 2 (sem data)	Split obrigatório, incluindo B2C, cartões de crédito/débito/pré-pagos e vouchers — depende de ato conjunto RFB/CGIBS ainda não publicado.	Regulamentação pendente
2029–2032	Transição do ICMS/ISS para o IBS (redução gradual); split segue só sobre CBS/IBS.	Norma vigente
2033	Vigência plena de CBS/IBS; extinção de ICMS e ISS.	Norma vigente

O recado das autoridades é de aceleração — com ressalva. O subsecretário da Receita, Juliano Brito, declarou em 2026 que o sistema "entrará no ar em janeiro de 2027" ("se depender de mim, em 1/1/2027"), admitindo porém que "possivelmente não" estará 100% pronto no dia 1º. O regulamento foi aprovado em maio de 2026 e as especificações técnicas na reunião seguinte do Comitê Gestor do IBS (posições públicas registradas pela imprensa especializada).

Como funciona na prática: os três modelos

- **Split "inteligente" (padrão, art. 32):** antes de liberar o dinheiro, o sistema consulta a plataforma do fisco e retém apenas a diferença entre o imposto devido na nota e o que já foi pago/compensado — ou seja, considera os créditos do vendedor. Excedentes retidos devem ser devolvidos em até 3 dias úteis (norma vigente).
- **Split "super inteligente":** variante para arranjos iniciados pelo recebedor (boleto, Pix dinâmico), em que o fisco pode ajustar o valor até a liquidação (regulamentação em minuta).
- **Split "simplificado" (art. 33):** retém um percentual fixo sobre a operação, sem consulta em tempo real — mais próximo da alíquota cheia. Atenção: se a transação não identificar corretamente o

CBS/IBS (falha de ERP/vinculação da nota ao pagamento), o sistema cai no simplificado e o comprador pode perder o crédito — um risco operacional novo e permanente.

Leitura SPCG: O split payment não é um imposto novo — é uma mudança de QUANDO e POR ONDE o imposto sai. Mas para o caixa de uma MPME, o "quando" é quase tudo. A boa notícia: a etapa 1 é facultativa, B2B e só em 2027, e o desenho "inteligente" retém o líquido, não a alíquota cheia. A má: o cronograma da etapa 2 (cartões e consumidor final, onde vive o varejo) está em aberto — e quem não se preparar na fase facultativa vai aprender na obrigatória.

SEÇÃO 03

2. Quais pagamentos e quais impostos entram no split

A regulamentação lista 12 arranjos de pagamento, divididos em duas etapas. A pergunta mais comum dos empresários — "vai valer só para Pix?" — tem resposta clara: não, mas o Pix (junto com boleto, TED e TEF) vem primeiro.

Meio de pagamento	Entra no split?	Quando
Pix (dinâmico, estático, automático, por chave)	Sim	Etapa 1 — 2027 (facultativa, B2B)
Boleto (inclusive DDA)	Sim	Etapa 1 — 2027 (facultativa, B2B)
TED e TEF	Sim	Etapa 1 — 2027 (facultativa, B2B)
Cartão de crédito	Sim, futuramente	Etapa 2 — sem data definida
Cartão de débito e pré-pago	Sim, futuramente	Etapa 2 — sem data definida
Vale-refeição/alimentação (vouchers)	Sim, futuramente	Etapa 2 — sem data definida
Dinheiro em espécie	NÃO	Fora do split — apuração normal
Criptoativos / Open Finance (iniciação)	Não, por ora	Excluídos da fase atual

E quais impostos?

Somente **CBS e IBS** — os dois tributos criados pela reforma. PIS e COFINS serão extintos quando a CBS entrar em vigor plena (2027). ICMS e ISS NÃO passam pelo split: continuam sendo apurados e recolhidos pelo sistema atual durante toda a transição, até serem extintos em 2033. Imposto Seletivo e regimes específicos (combustíveis, setor financeiro, planos de saúde) estão fora da fase atual e terão tratamento próprio (regulamentação pendente).

Casos particulares: em **marketplaces**, a plataforma tem responsabilidade pelo recolhimento e o split incide via arranjo de pagamento da própria plataforma. Em **antecipação de recebíveis**, a cessão do recebível não altera a segregação — o tributo é descontado na liquidação de qualquer forma, o que tende a reduzir o valor antecipável e aumentar o deságio (análises de mercado; ver seção 4).

Leitura SPCG: Para o varejo e os serviços B2C — que vivem de cartão e vale — o split ainda não tem data. Isso é fôlego, não isenção: a etapa 2 é dada como certa pela regulamentação, e as maquininhas já estão obrigadas a se integrar à plataforma pública. Use o intervalo para arrumar sistemas e caixa, não para ignorar o tema. E lembre: dinheiro em espécie fica fora do split, mas o imposto continua devido — a diferença é só quem recolhe.

SEÇÃO 04

3. Quem está dentro: regime regular, Simples Nacional e MEI

- **Empresas do regime regular (Lucro Real/Presumido, contribuintes "normais" de CBS/IBS):** sujeitas ao split conforme o cronograma das etapas 1 e 2.
- **Simples Nacional "puro":** o split NÃO incide sobre as vendas — o CBS/IBS continua embutido na guia única (DAS), que passa a ter composição ajustada. O optante mantém o recolhimento mensal como hoje.
- **Simples "híbrido" (opção pelo regime regular de CBS/IBS):** a empresa pode escolher recolher CBS/IBS "por fora" do DAS para transferir crédito integral aos clientes. Nesse caso, o split SE APLICA às suas vendas. É uma decisão comercial-financeira: crédito cheio para o cliente B2B versus retenção em tempo real no próprio caixa.
- **MEI:** segue a lógica do Simples — fora do split enquanto estiver no recolhimento unificado (tratamento específico ainda não detalhado na regulamentação — lacuna).
- **Nanoempreendedor:** faturamento até R\$ 40,5 mil/ano fica isento de CBS/IBS (norma vigente) — fora do split por definição.

A pressão indireta sobre o Simples

Mesmo fora do split, o optante do Simples puro sentirá o efeito pela porta comercial: como ele não gera crédito pleno de CBS/IBS para clientes do regime regular, empresas B2B tenderão a pressionar fornecedores do Simples a migrar para o regime híbrido — trazendo-os, aí sim, para dentro do split. Para quem vende majoritariamente a consumidor final, essa pressão é menor.

Leitura SPCG: Para a MPME do Simples, a decisão "puro × híbrido" será uma das escolhas tributárias mais importantes da década — e ela mistura três dimensões: competitividade comercial (quem são seus clientes?), caixa (aguenta a retenção em tempo real?) e conformidade (o híbrido exige apuração muito mais sofisticada). Simule antes de decidir; a SPCG recomenda tratar isso como projeto, não como opção de formulário.

SEÇÃO 05

4. O impacto no caixa e no capital de giro

O fim do "float" tributário

Hoje, entre a venda e o recolhimento do imposto passam-se **30 a 50 dias** (estimativas de consultorias). Nesse intervalo, o dinheiro do tributo fica no caixa da empresa — e boa parte das MPMEs o utiliza como capital de giro: paga fornecedor, repõe estoque, aplica. Com o split, esse valor deixa de existir no caixa: por cada R\$ 1.000 vendidos, a empresa recebe na conta algo entre **R\$ 735 e R\$ 760** (considerando a alíquota de referência estimada de 26,5% — que é estimativa e teto legal, não valor definitivo).

Regra prática difundida entre consultorias (estimativa): **a compressão de giro equivale à alíquota combinada aplicada sobre cerca de 45 dias de faturamento**. Uma empresa com receita de R\$ 500 mil/mês teria algo como R\$ 175–200 mil de capital de giro comprimido. Uma análise da BDO resume: "o dinheiro do tributo sequer passará pela conta da empresa".

Vendas a prazo: o descasamento mais perverso

O exemplo da FENACON ilustra o caso extremo: uma venda de R\$ 1 milhão a 120 dias gera ~R\$ 250 mil de tributo, que no desenho atual da retenção sai muito antes do recebimento. Financiar esse imposto a 2% ao mês por 4 meses custa ~R\$ 20 mil — **20% do lucro de uma operação com margem de 10%** (estimativa FENACON). Vendas à vista (Pix, débito) têm impacto menor, pois recebimento e retenção são simultâneos.

Antecipação de recebíveis fica mais cara

Como a segregação acompanha o recebível mesmo depois de cedido (art. 34, III da LC 214/2025), adquirentes e fundos tendem a antecipar apenas o valor líquido do imposto — e a cobrar deságio maior pelo novo risco. A válvula de liquidez favorita do pequeno varejo (antecipar o cartão) fica estruturalmente mais estreita. Analistas apontam ainda um desalinhamento não resolvido: o sistema identifica o vendedor original como "recebedor", mesmo quando o crédito já pertence a um terceiro (análises jurídicas, jul/2026).

Quem sofre mais

Perfil	Exposição	Por quê
Supermercados / atacarejo	Alta	Margem líquida de 1–3% e giro alto — o float é parte do modelo
Atacado / distribuição	Alta	Prazo de recebimento (DSO) de 45–90 dias
Indústria com venda a prazo	Alta	DSO de até 120 dias; descasamento máximo
Restaurantes e serviços B2C	Média-alta	Vendas no cartão/vale (etapa 2) e split simplificado, sem abater créditos no ato
Serviços B2B à vista	Média	Retenção simultânea ao recebimento
Simples Nacional puro	Baixa (direta)	Fora do split; DAS mantido — efeito é indireto/comercial

O outro lado da moeda

O argumento do governo tem mérito: o split elimina a concorrência desleal de quem vende sem recolher (a sonegação é estimada em mais de R\$ 400 bilhões/ano — estimativa Sinprofaz), e a queda da inadimplência tributária é condição para a alíquota de referência ficar no teto de 26,5% em vez de acima. Para a MPME que já recolhe em dia, o split não aumenta o imposto — muda o financiamento dele. A experiência internacional, porém, recomenda humildade: de 175 países com IVA, apenas 13 adotaram split payment; Romênia e Bulgária desistiram pela complexidade; a Polônia (conta bloqueada de IVA, devolução em 25–60 dias) e a

Itália (restrito ao setor público, com crédito acumulado crônico) mostram que a devolução rápida é a peça que decide se o modelo funciona. O Brasil promete 3 dias úteis — em escala inédita no mundo.

Leitura SPCG: Trate o split como um "empréstimo compulsório que acaba": o valor que você usava do imposto por 30–50 dias precisará ser substituído por caixa próprio, prazo de fornecedor ou crédito — e crédito PJ custa hoje 25% a.a. A conta a fazer ainda em 2026: alíquota estimada × 45 dias do SEU faturamento = o buraco a financiar. Quem chegar em 2027 com esse número na mão e um plano (renegociação de prazos, reserva, linha pré-aprovada) atravessa; quem descobrir o buraco no extrato, não.

SEÇÃO 06

5. O ponto de partida: MPMEs já endividadas

O split payment chegará a um tecido empresarial que já opera no limite. Os números mais recentes:

Indicador	Valor	Fonte (data)
CNPJs inadimplentes (recorde)	8,9 milhões	Serasa Experian (dez/2025)
Dívidas em atraso — total PJ	R\$ 213 bilhões	Serasa Experian (dez/2025)
Participação das micro e pequenas	96% (8,5 mi; R\$ 185,4 bi)	Serasa Experian (dez/2025)
Dívida média por CNPJ negativado	R\$ 23.818 (média de 7 contas)	Serasa Experian (dez/2025)
Pequenos negócios inadimplentes	1 em cada 4 (25%)	Sebrae — Pulso (2024)
Notificados p/ exclusão do Simples por dívida	1,1 milhão de empresas (R\$ 12,9 bi)	PGFN/RFB (2026)
Juros médios PJ	25,2% a.a. (spread 21,9 p.p.)	BCB (jan/2026)
Selic	14,25% a.a.	Copom (jun/2026)

A "válvula fiscal" que vai se fechar

Parte relevante das MPMEs usa o atraso e o parcelamento de tributos como financiamento de última instância — a dívida ativa da União passa de R\$ 2,9 trilhões, e mais de 1,1 milhão de optantes do Simples foram notificados em 2026 por dívidas (R\$ 12,9 bilhões). Advogados de reestruturação descrevem o ciclo: "quando a empresa toma crédito para pagar tributo em atraso sem corrigir a origem, apenas troca uma dívida por outra mais cara". Com o split, **atrasar o imposto do consumo deixa de ser uma opção** — o tributo sai antes de o dinheiro chegar ao caixa. Para o fisco, é o fim da inadimplência na origem; para a empresa fragilizada, é o fim da válvula.

Leitura SPCG: O split não piora a dívida existente — mas fecha a porta pela qual muitas MPMEs administravam. A leitura fria dos dados: 1 em cada 4 pequenos negócios já está inadimplente ANTES do split, com crédito a 25% a.a. como alternativa. Empresas nessa condição têm 2026 inteiro para renegociar passivo (as transações tributárias federais e estaduais oferecem descontos de até 70–95% sobre juros e multas) e chegar em 2027 sem depender da válvula que vai se fechar. Esse é, na nossa visão, o preparativo mais urgente de todos — antes até dos sistemas.

SEÇÃO 07

6. O governo vai compensar? Crédito e mitigantes

O que NÃO existe (até 16/07/2026)

Nossa pesquisa não localizou **nenhum programa oficial de crédito ou compensação de capital de giro anunciado pelo governo especificamente para a transição do split payment** — nem da Fazenda, nem do BNDES, nem projeto de lei aprovado com esse fim. O tema aparece apenas como cobrança de entidades e especialistas: a FENACON alerta para o descasamento nas vendas a prazo; tributaristas falam em "choque de liquidez"; e o ex-ministro Adolfo Sachsida propõe simplesmente não implementar o mecanismo (posições públicas). O Ministério da Fazenda, por sua vez, aposta nos mitigantes da própria norma e no argumento de que o sistema "beneficia bons pagadores" (Bernard Appy).

O que existe: linhas gerais de crédito MPME (não vinculadas ao split)

- **Pronampe:** taxa máxima Selic + 6% a.a. (~17–19% efetivos, contra 25–35% do giro livre), garantia FGO de até 85%, prazo até 48 meses; versão 2026 amplia o limite para até R\$ 500 mil com carência de até 24 meses (programa Acredita).
- **Acredita / Procred 360:** R\$ 2,6 bilhões desembolsados até mar/2025 para MEIs e microempresas (até R\$ 360 mil de faturamento).
- **FGI/BNDES** e garantias complementares seguem disponíveis via bancos repassadores.

Os mitigantes dentro da própria norma

- **Devolução do excedente em até 3 dias úteis** (preferencialmente imediata, sem requerimento) quando a retenção supera o débito — norma vigente; efetividade a comprovar na prática.
- **Split inteligente retém o débito LÍQUIDO** (já descontados os créditos), não a alíquota cheia — nas operações B2B com consulta em tempo real.
- **Ressarcimento de créditos acumulados em 30 a 180 dias** (30 dias para contribuintes em programas de conformidade — art. 39 da LC 214/2025), contra anos no sistema atual.
- **Etapa 1 facultativa e restrita a B2B** — a adesão gradual permite testar o efeito no caixa antes da obrigatoriedade.
- **Cashback e nanoempreendedor** — mitigantes sociais que reduzem o impacto no consumo das faixas de menor renda (efeito indireto sobre o varejo popular).

Leitura SPCG: Não espere socorro específico: o cenário-base é o split chegar sem linha de compensação, com os mitigantes da norma como único colchão. Isso torna o Pronampe e as garantias públicas — que JÁ existem e custam metade do giro livre — a reserva estratégica natural da MPME para 2027. Recomendação prática: deixe a linha aprovada ANTES de precisar dela; banco nenhum aprova crédito rápido para quem acabou de perder o float. E acompanhe: se a pressão das entidades prosperar, uma linha de transição pode surgir — atualizaremos este relatório.

SEÇÃO 08

7. Como se preparar: sistemas e checklist SPCG

Quem faz o split é o banco — mas o dever de casa é seu

Um esclarecimento que economiza dinheiro: a empresa não precisa comprar um "sistema de split payment". A separação do imposto é executada pelos prestadores de serviço de pagamento — bancos, adquirentes (Cielo, Rede, Stone, PagBank, Getnet e afins), fintechs — que são os obrigados a se integrar à Plataforma Pública. O que cabe à empresa é garantir que a **nota fiscal saia correta e vinculada ao pagamento**: é ela que informa ao sistema quanto reter. Nota errada ou não vinculada = split "simplificado" no percentual cheio + risco de o seu cliente perder o crédito — e cliente que perde crédito troca de fornecedor.

O que o mercado já oferece

Os principais ERPs e plataformas fiscais já publicaram (ou embutiram na assinatura) as adaptações de CBS/IBS e split: TOTVS (Protheus/Datasul/RM), SAP S/4HANA, Omie (com atualização automática de alíquotas), Conta Azul (simulador gratuito da reforma), Thomson Reuters/Domínio, Alterdata, TecnoSpeed e outros. Para a maioria das MPMEs em ERP de nuvem, a adaptação virá na mensalidade — o custo real está na parametrização, no contador e no treinamento. Grandes empresas estimam R\$ 1,5–5 milhões de adaptação; para PMEs não há cifra consolidada (lacuna), mas a ordem de grandeza é de milhares, não milhões, quando o ERP é SaaS.

Checklist SPCG — o que fazer em cada fase

Prazo	Ação	Por quê
Agora → 03/08/2026	Validar com o contador/ERP a emissão de notas com os campos CBS/IBS	Depois de 03/08, nota sem os campos é rejeitada
2º semestre/2026	Calcular o "número do split": alíquota estimada × 45 dias do seu faturamento	É o buraco de giro a financiar em 2027+
2º semestre/2026	Renegociar passivo tributário (transações com desconto) e prazos com fornecedores	Chegar em 2027 sem depender da "válvula fiscal"
2º semestre/2026	Mapear seus meios de recebimento (Pix/boleto/cartão) por volume	Define quando o split alcança SUA receita
Até dez/2026	Deixar linha de crédito pré-aprovada (Pronampe/FGO) e reserva de caixa	Crédito se contrata antes da necessidade
2027	Simples: decidir puro × híbrido com simulação; regime regular: acompanhar etapa 1 B2B	Maior decisão tributária da década para o Simples
Contínuo	Revisar precificação e política de prazo de venda	Vendas longas a prazo carregam o custo do imposto antecipado
Contínuo	Conciliar recebível líquido × nota × retenção, transação a transação	Nova rotina financeira obrigatória pós-split

Como a SPCG pode ajudar: simulação do impacto do split no SEU fluxo de caixa, decisão Simples puro × híbrido, renegociação de passivo tributário e plano de capital de giro para a transição 2026-2027. Para uma conversa exploratória gratuita de 45 minutos, escreva para contato@spcg.com.br.

REFERÊNCIAS

Bibliografia e fontes

Fontes consultadas em julho de 2026; a data entre parênteses é a da publicação. A regulamentação do split payment está em evolução — recomendamos consulta às fontes oficiais para a versão mais atual.

Legislação e fontes oficiais

- LC 214/2025, arts. 31-35 (split payment), art. 39 (ressarcimento) e art. 47 — planalto.gov.br
- EC 132/2023 (Reforma Tributária); LC 227/2026 (ajustes); Decreto 12.955/2026 (arranjos e procedimentos)
- Receita Federal / Comitê Gestor do IBS — Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 2/2026; Manual de Integração e API da Plataforma Pública do Split Payment (jun/2026) — gov.br/fazenda; cgibs.gov.br
- CGIBS — Minuta do Manual de Operações do Split Payment (jun/2026); marco de 03/08/2026 para campos CBS/IBS na NF (NT 2025.002; NT 007/2026 e 009/2026)
- Ministério da Fazenda — nota técnica de alíquotas de referência (SERT-MF); declarações de Bernard Appy e Dario Durigan (2024-2026)

Dados de endividamento e crédito

- Serasa Experian — "Empresas encerraram 2025 com R\$ 213 bilhões em dívidas" (abr/2026; dados dez/2025)
- Sebrae — Pulso dos Pequenos Negócios: inadimplência em 1 de cada 4 pequenos negócios (2024)
- PGFN/RFB — 1,1 milhão de optantes do Simples notificados por dívidas de R\$ 12,9 bi (2026); dívida ativa da União > R\$ 2,9 tri (TCU); recuperação recorde de R\$ 66-68 bi (2025)
- Banco Central — juros médios PJ 25,2% a.a. e spread 21,9 p.p. (jan/2026); Selic 14,25% (jun/2026)
- Gov.br — Pronampe/FGO (Selic + 6% a.a., garantia até 85%); programa Acredita/Procred 360 (2025-2026)

Análises, posições e imprensa especializada

- FENACON — "Os possíveis impactos do split payment no fluxo de caixa nas vendas a prazo" (2026)
- Peers Consulting — impacto no caixa do varejo (recebível líquido de R\$ 735-760 por R\$ 1.000) (2026)
- BDO (Capital Aberto) — "Regulamentação do split payment traz risco de liquidez às empresas" (jul/2026)
- Contábeis — regra prática do capital de giro (alíquota × 45 dias de faturamento) (2026)
- Conjur — Informe de Segregação e antecipação de recebíveis (jun/2026); cessão de recebíveis e identidade fiscal do crédito (jul/2026); "Os efeitos danosos do split payment" — experiência internacional (nov/2024)
- Finsiders — especificações técnicas aprovadas; grupo de trabalho CNF/Febraban/Abecs/Zetta; declarações de Juliano Brito (RFB) e Flávio César (CGIBS) (2025-2026)
- Machado Meyer — "Split payment: o que as empresas devem fazer agora" (2026); Taxcel — 12 arranjos e procedimentos (2026)
- Diário do Comércio — "Split payment vai asfixiar o capital de giro das empresas?" (abr/2026); Adolfo Sachsida via Cláudio Dantas (jul/2026)
- CRCSP — experiência internacional: Itália (2015, setor público) e Polônia (2018, conta IVA); Migalhas e Camargo & Vieira — lições da Polônia; Sinprofaz — Sonômetro (estimativa de sonogação > R\$ 400 bi/ano)
- Progreso Contabilidade / eSimples — Simples Nacional puro × híbrido no split (2026)
- TOTVS, SAP, Omie, Conta Azul, Thomson Reuters/Domínio, Alterdata, TecnoSpeed — materiais de adaptação de ERPs a CBS/IBS e split (2026)

Notas metodológicas

- A alíquota de 26,5% (CBS+IBS) é estimativa de referência e teto legal — o valor definitivo depende de resolução do Senado e da eficácia arrecadatória do novo sistema.
- A data da etapa 2 (cartões, vouchers, B2C, obrigatoriedade) não estava definida até 16/07/2026 — depende de ato conjunto RFB/CGIBS.
- Não localizamos, até 16/07/2026, programa governamental de crédito específico para compensar a perda de capital de giro do split — a ausência foi verificada em múltiplas buscas e pode mudar; monitoraremos.



Obrigado por chegar até aqui.

Se este material foi útil e você quer discutir aplicação ao contexto da sua empresa, ficaremos felizes em conversar.

COMERCIAL

contato@spcg.com.br

BOLETIM SPCG

newsletter@spcg.com.br

SITE

spcg.com.br

LINKEDIN

linkedin.com/company/spcg-br

ENDEREÇO

Av. Eng. Luís Carlos Berrini, 1748 — São Paulo/SP

Para conversas iniciais sobre projetos, oferecemos uma conversa exploratória gratuita de 45 minutos com um consultor sênior. Escreva para contato@spcg.com.br.